



À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DE SUA COMISSÃO INTERNA CHAMAMENTO PÚBLICO.

PROCESSO Nº: 201900010008114
ICP Nº 01/2019-SES/GO

INSTITUTO HAVER, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 9.173, de 05 de março de 2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.456.372/0001-83, com sede na Avenida C-255, nº 400, Sala 1.218, Edifício Eldorado Business Tower, Setor Nova Suíça, Goiânia – Goiás. CEP: 74.280-010, neste ato representado por seu Presidente, **DR. YURI VASCONCELOS PINHEIRO**, conforme as incumbências dispostas no estatuto social da entidade, vem, perante Vossas Senhorias, interpor, tempestivamente a presente

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face do resultado preliminar do certame, o que faz nos termos do item 7.4 do Instrumento Convocatório.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação tem fundamento no artigo 109, § 3º, da Lei 8.666/93 (aqui aplicada de maneira subsidiária), dispositivo legal que prevê prazo 05 dias úteis para a impugnação aos recursos interpostos por licitante insatisfeitos com o ato de habilitação dos concorrentes. De igual forma prevê o item 7.4 do Instrumento de Chamamento Público referenciado em epígrafe.

Assim, considerando a data de publicação do resultado preliminar, dia 17 de julho de 2019 (quarta-feira), a presente impugnação mostra-se tempestiva se apresentada **até o dia 24 julho de 2019 (quarta-feira)**.

2. DOS FATOS

Consoante se depreende da ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019, as entidades participantes tiveram suas propostas técnicas avaliadas pela douta Comissão, chegando-se ao seguinte resultado preliminar:

NOME DA ENTIDADE	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FUNEV (<i>sub judice</i>)	81,75	1º
INSTITUTO HAVER	71,4	2º
IMED	62,85	3º
INSTITUTO CONSOLIDAR	58,9	4º
INSTITUTO CEM	52,6	5º

Em que pese a Fundação Universitária Evangélica – FUNEV ter prosseguido do certame em situação *sub judice*, sem pronunciamento judicial definitivo, o qual certamente manterá a hígida inabilitação da concorrente, é prudente tecer considerações quanto a pontuação atribuída à proposta da entidade.

Do mesmo modo, questões relativas à pontuação atribuída ao ora Recorrente devem ser suscitadas, a fim de se corrigir as inconsistências verificadas em sua matriz de avaliação.

Com todas as vênias merecidas pela Douta Comissão, e feito o devido reconhecimento aos esforços engendrados por todos os servidores da

Secretaria de Estado da Saúde envolvidos no certame, para que o resultado preliminar se torne definitivo o seu aprimoramento é indispensável, como passamos a expor.

Eis o relatório.

3. DAS PRELIMINARES

De início, é importante destacar que o presente recurso é pautado pelo princípio da concisão, a fim de garantir o mínimo possível de atrasos no cronograma do certame, sem, contudo, deixar de lado os direitos e deveres impostos aos envolvidos no Chamamento Público.

Justamente por isso, antes de adentrar no mérito do recurso, é importante destacar as questões preliminares verificadas, dando maior inteligência à exposição dos argumentos.

a. Do erro material na contagem de pontos do INSTITUTO HAVER

Ilustre Presidente, ao proceder a recontagem dos pontos atribuídos ao Recorrente, percebe-se erro material no Item Atividade, onde foram atribuídos 19,7 (dezenove pontos e sete décimos) no total.

Ocorre que, ao somarmos os subitens, verifica-se que $4,25 + 9,25 + 3,7 + 3,0$ **totaliza 20,2 (vinte pontos e dois décimos)**, no total.

Sendo assim, constata-se a não contabilização de 0,5 (cinco décimos) de ponto.

Diante disso, pugna o recorrente pela correção do erro material e a inescusável contabilização da nota suprimida ao resultado final dos pontos atribuídos ao recorrente.

b. Da situação *sub judice* da concorrente FUNEV

Como é de inteiro conhecimento desta Comissão de Chamamento Público, a concorrente FUNEV, após ser devidamente inabilitada na primeira fase do certame, teve por bem impetrar mandado de segurança, onde obteve provimento judicial liminar que lhe permitiu ter aberta sua proposta técnica, o que foi devidamente cumprido por esta Secretaria.

Diante do resultado preliminar do Chamamento Público, por questões de respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, é importante destacar que o *mandamus* impetrado pela entidade não pede a eventual adjudicação do objeto do certame para si em caso de se sagrar vencedora.

O pedido judicial da entidade se restringe à anulação do ato administrativo que culminou em sua inabilitação, de modo que, mesmo obtendo a segurança objeto da ação judicial e sendo a primeira colocada no resultado final, não deverá a Secretaria de Estado da Saúde adjudicar o objeto do certame à concorrente FUNEV, pois tal ato se consubstanciaria em ofensa à Constituição Federal, à Lei Estadual nº 15.503/05, ao Edital de Chamamento Público e aos princípios aplicáveis ao caso.

Certo é que a FUNEV não era qualificada como OS da saúde na data de apresentação dos envelopes 1 e 2, de modo que a Concorrente não diligenciou por toda a documentação exigida para participar do certame ao tempo e ao modo correto, o que foi feito por todos os demais concorrentes habilitados.

Ao que tudo indica, a concorrente tenta se valer da sua própria torpeza para se ver livre das exigências disciplinadas em lei e no edital de Chamamento Público nº 01/2019. Prova disso é a leitura taxativa do artigo 6º-G da Lei Estadual nº 15.503/2005, que assim dispõe:

Art. 6º-G A qualificação como organização social da entidade interessada é, em qualquer caso, **condição indispensável para a participação no procedimento de seleção**. (Grifamos).

Como se percebe dos itens 4.1 e 6.18, I do Chamamento Público nº 01/2019, o texto do edital é claro e não deixa dúvidas:

4.1. Podem participar, da presente seleção, organizações sociais de saúde devidamente qualificadas no âmbito do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº 15.503/2005, registradas no Conselho Regional de Medicina – CRM e no Conselho Regional de Administração – CRA da sede da instituição, que obedeçam aos critérios de finalidade da legislação pertinente e que façam constar em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos nas áreas da saúde, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correspondentes e tornem viáveis a transparência, com a responsabilização dos atos praticados. (Grifamos).

(...)

6.18. Fica vedada a celebração de contrato de gestão com organização social que:

I - **não seja qualificada no Estado de Goiás como organização social na área de saúde;** (...). (Grifamos).

Tanto a lei quanto o edital são cristalinos: para participar do chamamento público, a entidade deveria ser qualificada como organização social da saúde antes da publicação do edital, ou mesmo antes da data de entrega dos envelopes.

Ora, caso a SES permita que a FUNEV adjudique o objeto do certame para si, mesmo tendo sem ter apresentado sua qualificação como OS da saúde nas mesmas condições que os demais concorrentes, estar-se-á ferindo de morte os princípios da isonomia, da igualdade, da moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do devido processo legal.

Sendo assim, uma vez que o provimento jurisdicional almejado no mandado de segurança impetrado pela entidade não é no sentido de compelir a SES a assinar Contrato de Gestão consigo, por não atender as condições exigidas em lei e no instrumento convocatório, a parceria objeto do Chamamento Público não poderá ser firmada com a FUNEV, sob pena de anulação do ato.

4. DO DIREITO

I. DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO HAVER

a. DA NOTA REFERENTE AOS INDICADORES DE METAS

ITEM ATIVIDADE

Incremento de Atividades – Em 5% acima das metas anuais, sem elevar custos – Em 10% acima das metas anuais, sem elevar custos – Em maior ou igual a 15% acima das metas anuais, sem elevar custos.

Em 10% acima das metas anuais, sem elevar custos.

Nota máxima: 1,0

Nota atribuída: 0,0

Justificativa: Escalonou apenas uma linha de contratação.

Em maior ou igual a 15% acima das metas anuais, sem elevar custos.

Nota máxima: 1,0

Nota atribuída: 0,0

Justificativa: Escalonou apenas uma linha de contratação.

A douta Comissão julgou a proposta apresentada pelo Recorrente

quanto ao incremento de atividades atribuindo NOTA ZERO aos seguintes itens: Em 10% acima das metas anuais sem elevar custo; em 15% das metas anuais sem elevar custos, apresentando a seguinte justificativa: "Escalonou apenas uma linha de contratação".

De início, é necessário evocar as disposições editalícias referentes às linhas de contratação. O Anexo III dispõe sobre os indicadores e metas de produção e atividades mínimas a realizar, estabelecendo as seguintes linhas de contratação:

- **Internações hospitalares:** meta de saídas hospitalares em clínica médica: 114 saídas mensais/1368 anuais; Clínica cirúrgica: 815 saídas mensais/9.780 anuais.
- **Cirurgias eletivas:** 265 cirurgias mensais/3.180 anuais.
- **Atendimento ambulatorial:** meta de 2.445 consultas médicas mensais/29.340 anuais; procedimentos cirúrgicos ambulatoriais: 61 mensais/732 anuais.
- **Atendimento de urgência e emergência:** meta de 2.000 mil atendimentos mensais/24.000 anuais.

No anexo V – Roteiro para elaboração da proposta de trabalho, no item 3.1.2 tem-se a seguinte previsão:

3.1.2. **Incremento de Atividades:** os entes interessados apresentarão incremento de atividades de acordo com os seguintes critérios:

- a) Em 5% acima das metas anuais (sem elevar custos).
- b) Em 10% acima das metas anuais (sem elevar custos).

- c) Em maior ou igual a 15% acima das metas (sem elevar custos).
- d) Proposição de outras especialidades além das constantes no perfil da unidade.
- e) Proposição de Projetos Assistenciais de Saúde e/ou Sociais.

Resta claro que **o edital NÃO especifica** que os incrementos devem ser lançados em todas as linhas de contratação. A Comissão efetuou o julgamento utilizando critério inexistente no edital, ferindo dessa forma o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas.

Sobre o princípio do julgamento objetivo em certames, leciona Mateus de Carvalho (Manual de Direito Administrativo, 2018):

Princípio do Julgamento Objetivo: O Edital deve estabelecer, de forma clara e precisa, qual critério será usado para seleção da proposta. Além disso, o ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se subsumem às escolhas dos julgadores. Portanto, o administrador não deve se valer de critérios que não estejam previamente delineados no Edital.

Nas licitações do tipo "melhor técnica," é elementar que esteja previamente definido em edital o critério de gradação das notas, de forma a permitir o julgamento objetivo e ainda em atenção ao princípio da isonomia.

O julgamento dos quesitos com base em elementos não previstos confere elevado grau de subjetividade à avaliação dos julgadores, favorecendo a ocorrência de direcionamentos baseados em interesses escusos, materializando-se em desclassificações indevidas e atribuições de notas sem fundamento, com a finalidade de diminuir a pontuação final do participante.

Além disso, impede que os participantes tenham conhecimento

prévio das condições necessárias para se alcançar uma determinada nota nos quesitos da proposta técnica.

As metas de produção apresentadas no edital são estimadas com base no perfil da unidade, nas especialidades existentes, na demanda, no orçamento que será disponibilizado pela SES/GO e o primordial: na capacidade instalada do hospital. Segue demonstrado abaixo o cálculo da estimativa de saídas hospitalares, tomando por base a capacidade instalada do HUANA.

ESPECIALIDADE/INTERNAÇÃO	INTERNAÇÕES	BASE DE CÁLCULO PARA META DE INTERNAÇÕES			
	Capacidade Instalada	Nº Leito-dia 30 dias	Nº Diárias TOH 90%	Média de Permanência (dias)	Saídas
Clínica Médica	19	570	513	4,5	114
Clínica Cirúrgica - Geral	97	2910	2619	3,2	815
UTI	33	-			
Total Mês	149	3480	3132	-	929

As metas originárias são significativamente altas, exigir a apresentação de incrementos em todas as linhas de contratação, mesmo que tivesse sido previsto no edital, seria induzir o participante a transitar na seara da proposta inexecutável do ponto de vista financeiro e estrutural, elaborada apenas com o intuito de vencer o certame e sem se preocupar com o futuro da gestão.

Através do cálculo demonstrado já se percebe que a meta originária explora plenamente a capacidade instalada da unidade. Considerando-se as especialidades neurocirurgia, ortopedia (politrauma) e cirurgia geral (atendimento às urgências) versus perfil esperado de paciente para o HUANA, a média de permanência pode até ser maior que a sugerida, o que interfere diretamente no alcance das metas contratuais (815 saídas hospitalares – Clínica Cirúrgica).

O Recorrente apresentou no volume II, item 2.4.3.5 da proposta técnica o seguinte escalonamento de incrementos:

Linhas de Contratação Metas de Produção	Meta Mensal	Meta Anual	Proposta Incremento	Meta Mensal com Incremento	Meta Anual c/Incremento
Cirurgias Eletivas	265	3180	5%	278	3336
Consultas Médicas	2445	29340	10%	2689	32268
Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais	61	732	15%	70	840
Total Mês	2771	33252	30%	3037	36444

O recorrente se preocupou em elaborar a proposta de maneira responsável, honesta, factível, sem pirotécnicas e enganações impossíveis de serem postas em prática, por isso apresentou os incrementos expostos no quadro acima calculando o impacto financeiro, visto que o incremento é sem elevar custos, e analisando a capacidade instalada do hospital.

Ademais, é possível perceber que no incremento de atividade há sim mais de uma linha de contratação, pois foi majorada a produção das consultas médicas, atividade referente ao atendimento ambulatorial.

Por isso, na remota possibilidade da Comissão Julgadora não acolher os fundamentos ora expostos, não reconhecendo o equívoco da análise sem previsão editalícia, mesmo assim **deverá reformar a decisão para atribuir mais 01 (um) ponto para a segunda linha de contratação apresentada (em 10% acima das metas anuais, sem elevar custos).**

**b. DA NOTA REFERENTE AO ITEM QUALIDADE TÉCNICA
 (IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE OUTROS
 SERVIÇOS)**

Implementação e Funcionamento de outros serviços - Instrução para funcionamento do serviço social com especificação de estrutura, normas, rotinas, definidas as áreas de abrangência, horário, equipe mínima.

Nota máxima: 1,0

Nota atribuída: 0,5

Justificativa: Clarificar a abrangência, quantitativo mínimo com o perfil da unidade, horário e rotina conforme demanda da unidade.

No julgamento da Comissão foi evidenciada a necessidade de "Clarificar a abrangência, quantitativo mínimo com o perfil da unidade, horário e rotina conforme demanda da unidade". No entanto, conforme consta no próprio item 2.4.4.2. Instruções para o funcionamento do serviço social com especificação de estrutura, normas, rotinas, definidas as áreas de abrangência, horário e equipe mínima, previu-se a disponibilidade do Serviço Social em todo âmbito do hospital.

Além disso, destacou-se que a descrição do serviço havia sido realizada no item 2.4.3.2- Apresentação dos Serviços Assistenciais, e o dimensionamento apresentado no item 2.4.3.6- Apresentação de Quadro de Pessoal técnico por área de atividade profissional, compatível com as atividades do plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário e salário.

A abrangência de atuação pode ser identificada, também, no Item 2.4.3.1- Apresentação dos Pontos de Atenção do Hospital, em que se destacou as áreas e especialidades de atuação do hospital e os serviços assistenciais disponíveis que inclui, a assistência social, onde se propôs assistência em saúde pautada na multidisciplinaridade e transdisciplinaridade.

Especificamente ao Serviço Social destacou que as atividades no hospital estariam vinculadas ao acolhimento dos pacientes e familiares ou

colaterais, em todos os pontos de atenção (urgência e emergência, atendimento ambulatorial, internação). Já as rotinas, foram apresentadas em forma de documentos (fluxos) e dispostas no mesmo item compondo o manual para o serviço.

Nesse espeque, pode-se afirmar que não há mais nada que clarificar para que o serviço social desempenhe suas funções no hospital, e a justificativa não deve prosperar, devendo ser revista a nota atribuída.

**c. DA NOTA REFERENTE AO ITEM QUALIDADE TÉCNICA
(INSTRUÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE FISIOTERAPIA)**

Implementação e Funcionamento de outros serviços – **Instrução para funcionamento de fisioterapia com especificação de estrutura, normas, rotinas, definidas as áreas de abrangência, horário, equipe mínima.**

Nota máxima: 1,0

Nota atribuída: 0,5

Justificativa: Clarificar a abrangência, quantitativo mínimo com o perfil da unidade e as normas de exigência, incompatibilidade.

No julgamento da Comissão foi evidenciada a necessidade de "Clarificar a abrangência, quantitativo mínimo com o perfil da unidade, horário e rotina conforme demanda da unidade".

No entanto, conforme consta no próprio item 2.4.4.1. Instruções para o funcionamento do serviço social com especificação de estrutura, normas, rotinas, definidas as áreas de abrangência, horário e equipe mínima, previu-se a disponibilidade do Serviço de Fisioterapia em todo âmbito do hospital.

Além disso, destacou-se que a descrição do serviço foi realizada no item 2.4.3.2 - Apresentação dos Serviços Assistenciais, e o dimensionamento apresentado no item 2.4.3.6- Apresentação de Quadro de Pessoal técnico por área de atividade profissional, compatível com as atividades do plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário e salário.

A abrangência de atuação pode ser identificada, também, no Item 2.4.3.1 Apresentação dos Pontos de Atenção do Hospital, em que se destacou as áreas e especialidades de atuação do hospital e os serviços assistenciais disponíveis que inclui, o serviço de fisioterapia, onde se propôs assistência em saúde pautada na multidisciplinaridade e transdisciplinaridade.

Especificamente ao Serviço de Fisioterapia destacou que as atividades no hospital estariam disponibilizadas em todo âmbito hospitalar com destaque para Unidade de Terapia Intensiva. Já as rotinas, foram apresentadas em forma de documentos (POPs) e dispostas no mesmo item compondo o manual do serviço.

Em relação quantitativo mínimo para a operacionalização do Serviço de Fisioterapia do hospital, privilegiou-se inicialmente os 13 fisioterapeutas (12 plantonistas e 1 coordenador) para as 4 UTIs (compostas por fração). Mas em visita técnica, identificou-se possibilidade de junção de duas delas (viabilidade a ser analisada pelo Serviço de Engenharia Predial para definição de projeto arquitetônico do ambiente alinhado a RDC 50), o que geraria economia para o projeto com redução de uma equipe para UTI (Profissionais previstos na RDC 07/2010 para cada 10 leitos).

Além disso, para definição da quantidade de pessoal estimou-se, também, uma variante de percentual de 15%, inserido logo abaixo da planilha que contém o quadro descritivo de pessoal, assim não há que se falar em inconformidade com as normas inerentes ao segmento, pois a variante de percentual calculada para contratação de pessoal abarca o quantitativo necessário de fisioterapeutas.

Nesse espeque, o argumento atribuído não deve prosperar, pois

todas as evidências estão na proposta apresentada e obedecem ao que foi planejado para o hospital e também às disposições legais referentes ao tema.

**d. DA NOTA REFERENTE AO ITEM QUALIDADE TÉCNICA
(INSTRUÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO
ADMINISTRAÇÃO GERAL)**

Instrução para funcionamento do Serviço Administração Geral com especificação de estrutura, normas, rotinas, definidas as áreas de abrangência, horário, equipe mínima.

Nota máxima: 1,0

Nota atribuída: 0,5

Justificativa: Clarificar o quantitativo mínimo com o perfil da unidade, horários específicos, compatibilidade com o perfil.

No julgamento da Comissão foi evidenciada a necessidade de "quantitativo mínimo com o perfil da unidade, horários específicos, compatibilidade com o perfil". No entanto, conforme consta no próprio item 2.4.5.1- Normas para o Funcionamento da Administração Geral com especificação de normas e rotinas, área de abrangência, horário e equipe mínima, foi destacado que "A Estrutura Diretiva e o Organograma, estão descritos no Volume II e as competências, as atribuições da equipe de Gerenciamento estão descritas no Regulamento Hospitalar, e o gerenciamento exercido pela Equipe de Gerenciamento do Serviço está descrito de forma transversal em toda Proposta Trabalho e está ancorado nas diretrizes operacionais (equipe mínima e respectiva carga horária estão descritas no anexo – Dimensionamento de Pessoal)."

Esse dimensionamento foi apresentado no item 2.4.3.6 - Apresentação de Quadro de Pessoal técnico por área de atividade profissional, compatível com as atividades do plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário e salário. Nesse esboço, pode-se afirmar que não houve o que clarificar, e o argumento atribuído não deve prosperar, pois os elementos que a Comissão julga terem faltado foram devidamente descritos no item acima mencionado.

**e. DA NOTA REFERENTE AO ITEM QUALIDADE TÉCNICA
(POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS - REGISTRO E
CONTROLE DE PESSOAL E MODELO PARA ESCALAS DE
TRABALHO)**

Política de Recursos Humanos – **Registro e controle de pessoal e modelo para escalas de trabalho.**

Nota máxima do subitem: 3,0

Nota atribuída: 2,7

Justificativa: Necessidade de explorar melhor a forma de controle

Não há nenhuma deficiência na especificação do controle e registro de pessoal na proposta apresentada (item 2.4.7.3), devendo ser revista a nota atribuída, uma vez que consta todo o detalhamento referente à jornada de trabalho, sendo mencionadas inclusive as disposições legais referentes ao tema. Informado na proposta a criação de banco de dados atualizado, zelando pela manutenção dos dados cadastrais dos colaboradores.

O cumprimento da jornada de trabalho será feito obrigatoriamente através dos registros de entrada ao trabalho, saída para refeição, retorno da refeição e saída do trabalho, sendo obrigatório o registro das quatro marcações diárias.

Fora devidamente incluído, na proposta de trabalho, que apuração da frequência do colaborador COLABORADOR será realizada mediante a instalação de **Sistema de Registro de Ponto Eletrônico**, através de sistemas informatizados destinados à anotação, por meio eletrônico, da entrada e saída dos colaboradores do hospital, previsto no Artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em conformidade com a Portaria MTE N.º. 1.510/2009. Nas situações em que não for possível, haverá formulários próprios para a registros dos horários.

A proposta trouxe inclusive a previsão do trabalho dos médicos em regime de sobreaviso, nos termos da Resolução do Conselho Federal de Medicina N.º 1.834/2008.

O controle mediante sistema eletrônico, por si só, já possibilita amplo domínio da movimentação dos colaboradores no que se referendo a jornada de trabalho, dando subsídios para detectar se a carga horária está de fato sendo cumprida.

**f. DA NOTA REFERENTE AO ITEM QUALIDADE TÉCNICA
(METODOLOGIA DE PROJETOS)**

Metodologia de Projetos – **Proposta de trabalho com adequado planejamento, visão de futuro, cronogramas e execução – Projetos Táticos e operacionais a serem realizados a alcançar e definição das estratégias de implantação.**

Nota máxima dos dois segmentos: 1,0

Nota atribuída: 0,5 em cada segmento

Justificativa: Cronograma poderia ser melhor explorado, projeções, custos para tais finalidades; Clarificar algumas das estratégias de implantação e operação.

Na metodologia de projetos foi apresentado o apanhado detalhado de toda a proposta técnica que o Instituto HAVER pretende implementar e executar na unidade, detalhando os planos de ações, as melhorias, os documentos elaborados (protocolos, fluxos, POPS, etc), bem como foi definido claramente a missão, visão e valores do Instituto, as quais são premissas básicas para suscitar as projeções na oportunidade de gerenciamento da unidade hospitalar.

Além disso, trouxe, também, os elementos chaves do próprio estatuto que oportuniza identificar tanto as projeções, quanto evidenciar as diretrizes para adoção de estratégias de implantação e operação de todos os projetos e outros documentos que foram submetidos por meio da Proposta de Trabalho.

Nessa perspectiva, considerando que a metodologia de projeto engloba todo o conjunto de ações e estratégias a que a proponente pretende executar no Contrato de Gestão, mostra-se inadequado exigir o detalhamento do custeio nesse seguimento. Todo detalhamento do custeio consta em planilha anexo à proposta, que inclusive foi elaborada seguindo o modelo estabelecido em edital. Fragmentar as informações do custeio na metodologia do projeto pode culminar em incoerências em relação ao detalhamento feito na despesa do objeto próprio - Modelo de Planilha para Despesas.

No que se referem aos projetos táticos e operacionais, todas as estratégias estão devidamente elencadas na metodologia apresentada, tendo como elemento fortalecedor o Plano de Implantação para Contrarreferência para Atenção Primária, visando a validação das referências e contrarreferências. Isso permitirá a ampliação do acesso da população no hospital.

Por outro lado, permite que o paciente tenha acesso ao serviço de saúde na devida esfera de atenção, nos termos da descentralização do acesso aos serviços de saúde. Portanto, os apontamentos feitos pelo corpo julgador, referente à metodologia de projetos não encontram nenhum respaldo documental, visto que o mesmo abarca toda a amplitude inerente à espécie.

II. DA MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA FUNEV

a. DA NOTA REFERENTE AO ITEM QUALIDADE TÉCNICA (EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO HOSPITALAR, GRUPO B)

Douta Comissão, quanto ao item em destaque, verifica-se que a FUNEV não comprovou o gerenciamento em unidade hospitalar com mais de 50 leitos, de 5 a 9 anos e 11 meses como exigido no edital.

Como se percebe do extrato do CNPJ do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE GOIANÉSIA (anexo), a unidade só nasceu em 17 de maio de 2014, de modo que na data de apresentação das propostas pelos concorrentes, dia 13 de maio de 2019, a unidade hospitalar tinha 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses completos.

Ora, por certo a exigência do edital não foi cumprida pela entidade concorrente, uma vez que o Instrumento Convocatório é claro ao exigir os 5 (cinco) anos de gerenciamento da unidade hospitalar com mais de 50 leitos.

Diante da exigência do edital e em respeito à vinculação ao instrumento convocatório, a pontuação atribuída à FUNEV referente ao item em questão deve ser retirada, subtraindo-a da nota final da concorrente.

b. DA NOTA REFERENTE AO ITEM QUALIDADE TÉCNICA (COMPROVAÇÃO QUE POSSUI HOSPITAL PRÓPRIO POR MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, GRUPO C)

Da mesma forma, quanto ao item anterior, verifica-se que a FUNEV não comprovou possuir hospital próprio há mais de 5 anos, como exigido no edital.

Como se percebe do extrato do CNPJ do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO DE GOIANÉSIA (anexo), a unidade só nasceu em 17 de maio de 2014, de modo que na data de apresentação das propostas pelos concorrentes, dia 13 de

maio de 2019, a unidade hospitalar tinha 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses completos.

Ora, por certo a exigência do edital não foi cumprida pela entidade concorrente, uma vez que o Instrumento Convocatório é claro ao exigir os 5 (cinco) anos de titularidade de hospital próprio.

Diante da exigência do edital e em respeito à vinculação ao instrumento convocatório, a pontuação atribuída à FUNEV referente ao item em questão deve ser retirada, subtraindo-a da nota final da concorrente.

**c. DA NOTA REFERENTE AO ITEM QUALIDADE TÉCNICA
(GRUPO D, QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL
EM GOIÁS E/OU OUTRA UNIDADE DA FEDERAL DE 05
ANOS A 9 ANOS E ONZE MESES ANOS)**

Ilustríssima Presidente, em que pese o imenso respeito que se tem pela atuação desta douta Comissão de Chamamento Público, a nota atribuída à concorrente em virtude desse item deve ser revista.

O item 3. Qualidade Técnica é destinado a avaliar a capacidade gerencial da proponente e/ou do corpo diretivo quando a administrar um hospital e conduzir as ações assistenciais com bom nível de desempenho, com equipe titulada nas áreas que se propõe a assistir.

Apesar disso, a Comissão atribuiu nota à qualificação da entidade como organização social em área não concernente ao presente certame. Ora, aí reside o equívoco, porquanto a nota referente a esse quesito só seria possível caso a qualificação obtida há mais de 5 (cinco) anos fosse na área da saúde.

Interpretar a disposição editalícia em sentido diverso significaria desconsiderar o objetivo geral do item Qualidade Técnica, o que significaria dizer,

por exemplo, que a obtenção do CEBAS na educação, serviria ao presente certame, o que é completamente incompatível.

Deste modo, pede o Recorrente que a pontuação atribuída ao concorrente com relação ao item ora impugnado seja revista e afastada da contagem final da pontuação a ela atribuída.

**d. DA NOTA REFERENTE AO ITEM QUALIDADE TÉCNICA
(GRUPO A, UNIDADE DE GRANDE PORTE COM MAIS DO
QUE 150 LEITOS DE INTERNAÇÃO)**

Ilustre Presidente, conforme se depreende da documentação apresentada pela Entidade e obtida por este Recorrente perante Vossa Senhoria, não percebemos a comprovação inequívoca da gestão de unidade hospitalar com mais do que 150 (cento e cinquenta leitos).

Apesar disso, a nota atribuída, exatos 4 pontos, fora contabilizada para a FUNEV, o que se mostra desarrazoado e incompatível com os princípios norteadores da Administração Pública, devendo ser revista a nota final, mediante a subtração dos pontos, cuja comprovação não se deu de forma devida.

**e. DA NOTA REFERENTE AO ITEM ATIVIDADE
(INCREMENTOS DE ATIVIDADE)**

Como se percebe da Matriz de Avaliação da FUNEV, a entidade fora pontuada com 3 (três) pontos relativos ao incremento de atividades em gradação superior em 5, 10 e 15% acima das metas definidas pelo Parceiro Público.

Ocorre, nobre Presidente, que em leitura mais atenta da proposta da entidade, percebe-se que o requisito do edital não foi cumprido em sua integralidade, pelo contrário, o que fez a FUNEV foi um planejamento gradativo de

superação das metas e não um plano de cumprimento anual das metas em gradação 15% superior às metas já definidas.

Como se percebe de sua proposta técnica, o percentual de 15% só será atingido ao final do 4º ano de gestão, o que significa dizer que as metas anuais, por três anos serão menores do que os 15% superiores de atingimento da proposta.

Sendo assim, da leitura do edital, que exige o incremento das atividades acima das metas anuais, deve-se entender que o nível de superação das metas em 15% deve ser atingido já no primeiro ano de gestão, sob pena de descumprimento da exigência editalícia.

Desta feita, por não se comprometer a atingir a em gradação superior em 5, 10 e 15% acima das metas definidas pelo Parceiro Público, a nota atribuída à entidade nesse quesito deve ser revista, subtraindo-a da nota final atribuída à entidade.

f. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE PONTUAÇÃO

Em análise à matriz de julgamento da proposta técnica da Organização Social FUNEV verifica-se a ausência de critério para valoração das pontuações, pois há quesitos que deveria ter sido atribuídos NOTA ZERO, no entanto, a Comissão de Julgamento apenas retirou um ou dois décimos, conforme detalhado a seguir:

Item Atividade-Organização de Atividades:

*Implantação de Processos - Proposta de manual de protocolos assistenciais. Nota atribuída: 0,9. Justificativa: Proposta com referência de outra Organização Social

*Implantação de Processos - Proposta de manual de rotinas administrativas para almoxarifado e patrimônio. Nota atribuída: 0,8. Justificativa:

Proposta com referência de outra Organização Social.

Item Qualidade Técnica- Política de Recursos Humanos

*Política de Recursos Humanos – Apresentação de projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica e clima organizacional. Nota atribuída: 0,8. Justificativa: Citou outra unidade (O.S) durante a elaboração do projeto.

O presente certame visa à seleção de Organização Social para administrar e gerenciar o HUANA, processo realizado sob a linha de julgamento do tipo “melhor técnica”.

Nessa espécie de certame a escolha do vencedor ocorre elegendo o participante que apresenta o nível técnico mais elevado, tendo por base a experiência, expertise no segmento e corpo técnico qualificado, devendo esses fatores serem comprovados na proposta técnica apresentada.

Neste sentido, uma comissão julgadora validar, atribuir nota, inclusive apenas retirando pontos insignificantes de uma O.S que apresente proposta técnica de outra Organização Social é algo absolutamente descabido em um certame que visa selecionar a melhor proposta técnica e a empresa mais bem preparada.

Se a O.S apresentou na licitação protocolos assistenciais, manuais de rotina administrativas e política de desenvolvimento de recursos humanos de terceiros, resta claro que a FUNEV apenas produziu uma mera cópia deste material, sem inclusive uma atenção devida à leitura e edição do mesmo, no intuito de meramente apresentá-lo como seu. Em certame que baliza a pontuação pela melhor técnica, fica evidente a necessidade de desconsideração, mediante atribuição de nota ZERO, a material que carece inclusive de qualidade de edição.

A Comissão Julgadora ao fazer a avaliação da proposta e detectar a existência de documentos de terceiros e mesmo assim atribuir praticamente a pontuação máxima ao item adota conduta contraditória, incompatível com o próprio objetivo do certame, visto que a finalidade do chamamento é selecionar a

Organização Social e a proposta mais bem estruturada tecnicamente.

Dessa forma, não é possível delinear qual o critério da Comissão para a valoração da nota, uma vez que na avaliação dos itens ora mencionados não haveria outra conduta a adotar senão atribuir nota ZERO aos três quesitos, por isso a nota deverá ser revista, fazendo-se a avaliação adequada em conformidade com o grave apontamento feito pela própria Comissão.

5. DOS PEDIDOS

Conforme todo o exposto, o Impugnante pede e espera desta Comissão de Chamamento Público, o que segue:

a. Preliminarmente, a contabilização de 0,5 (meio décimo) não atribuído ao Recorrente por equívoco na contagem de pontos;

b. Ainda de forma preliminar, que se observe o impedimento legal de adjudicação do objeto do certame pela FUNEV;

c. Pede o Recorrente a revisão da sua pontuação, conforme os fatos e fundamentos acima dispostos.

d. Por fim, pede o Recorrente a revisão da pontuação atribuída à concorrente FUNEV, conforme os fatos e fundamentos acima dispostos.

e. Pede ainda que, em caso de não reconsideração da decisão, seja o presente recurso encaminhado para a autoridade superior, na forma do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Por oportuno, o Presidente do Instituto HAVER assina a presente manifestação como representante da entidade.

Nesta oportunidade, o Requerente renova seus votos da mais elevada estima e consideração.



Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 24 de julho de 2019.

YURI VASCONCELOS PINHEIRO

PRESIDENTE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.776.237/0003-70 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/2014
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA EVANGELICA - FUNEV			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE GOIANESIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 10	NÚMERO 293	COMPLEMENTO	
CEP 76.380-001	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANESIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO jpsantos123@hotmail.com		TELEFONE (62) 9912-7570	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2019** às **14:26:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1